DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 27 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VII | Nº 1429

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2015

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-GO e Fundo de Saúde do Município de Acreúna; **CONTRATADA**: LUMIAR HEALTH BUILDERS Equipamentos Hospitalares Ltda; **OBJETO**: Acrescer prazo do contrato primitivo de locação de aparelhos concentradores de Oxigênio, destinados aos pacientes desta municipalidade; **VIGÊNCIA:** 28/09 a 31/12/2016; **ASSINATURA:** 28/09/2016; **SIGNATÁRIOS:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto e Dulcino Cavalcanti Gallo Gestor do FMS, pelos contratantes, e a Srª. Alexsandra Ciotta Mani, pela contratada, sua bastante procuradora.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:8B2CA223

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 068/2016. Licitação: Pregão Presencial 018/2016. **Objeto**: fornecimento de cadeiras longarinas para atender as necessidades dos programas desenvolvidos na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Políticas para a Mulher. **Valor Total:** R$ 17.160,00. **Vigência:** 26/10 a 31/12/2016. **Recursos:** Dotação Orçamentária:
0701.08.244.4012.4018.20160611/449052 – Fonte de Recurso: 129 – Recurso Financeiro: 161. **Contratante**: O Município de Acreúna-GO e o Fundo Municipal de Assistência Social. **Contratada**: **KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI ME**. **Data**: 26/10/2016. **Signatários:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto e Gestora do FMAS Mariluce da Silva Ferreira, pelo contratante, e a Srª. Kelma Diniz Beserra Alcântara, pela contratada.

Acreúna-GO, 26 de Outubro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

MARILUCE DA SILVA FERREIRA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:A6F6A992

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 349/2016, 21 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E

ARTIGO 1º Considerando que o servidor **SERGIO RIBEIRO, portador** do CPF nº 282.265.501-49, ocupante do cargo de **Assistente de Atividades Culturais,** que em 01 de Junho de 2016 completou (05) anos de serviços no exercício da função pública.

ARTIGO 2º Com fundamento no Artigo 114 do E.S.M.A. concede 03 (três) meses de Licença-Prêmio ao servidor referente ao período aquisitivo de 01 de Junho de 2011 a 01 de Junho de 2016, a partir de **17 de Outubro de 2016 até 15 de Janeiro de 2017**, com vencimentos e vantagens inerentes a função.

ARTIGO 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 21 de Outubro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:73E0B087

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 350/2016, 21 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E

ARTIGO 1º Considerando que a servidora **ROSIMEIRE RAMOS DE SOUSA, portadora** do CPF nº 435.473.381-15, ocupante do cargo de **Professora,** que em 11 de Janeiro de 2016 completou (26) anos ininterruptos de serviços no exercício da função pública.

ARTIGO 2º Com fundamento no Artigo 114 do E.S.M.A. concede 12 (doze) meses de Licença-Prêmio à servidora referente ao período

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

aquisitivo de 11 de Janeiro de 1995 a 11 de Janeiro de 2015, a partir de **18 de Outubro de 2016 até 16 de Outubro de 2017**, com vencimentos e vantagens inerentes a função.

ARTIGO 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de Outubro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 21 de Outubro de 2016.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:222D4A1B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 3018/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: OUTROS/PREGÃO
CONTRATADO: SONIA BATISTA DE SOUZA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULO MIS/CAMINHONETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.196,19 (TREZE MIL CENT E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS.)
DATA DE VIGÊNCIA: 01/08/2016 A 28/09/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE JULHO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:33CB1FEC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 074/2016 - REPUBLICAÇÃO

Reabertura De Prazo para apresentação de envelopes

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 17 de novembro de 2016, às 10:30h (dez horas e trinta minutos), na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 074/2016)**,**tipo menor preço GLOBAL**, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de ar condicionado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço
www.mineiros.go.gov.br. Informações:
licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:944C1BCE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 081/2016 - 3ª REPUBLICAÇÃO – LICITAÇÃO NÃO HOMOLOGADA

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 17 de NOVEMBRO de 2016, às 09h (nove horas), na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 081/2016)**,**tipo menor preço GLOBAL**, visando àaquisição e inserção de sistema de vigilância eletrônica em escolas da Rede Municipal de Educação. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço
www.mineiros.go.gov.br. Informações:
licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8374456A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 087/2016

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 18 de novembro de 2016, às 09h (nove horas), na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 087/2016)**, tipo menor preço global, visando aaquisição de materiais eletrônicos e de informática de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço
www.mineiros.go.gov.br. Informações:
licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:57D25132

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016

Processo Ref.: 2016029938
Considerando a alegação da Empresa **RM HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.029.414/0001-74, da **impossibilidade de fornecer** o **item 07** (Aminofilina 100MG Comp - marca Vitapan), da Ata de Registro de Preços nº 016/2016, do pregão presencial nº 052/2016;
Considerando a declaração da gestora das Atas de Registro de Preços, de que, convocados os licitantes remanescentes, não houve nenhum interessado no fornecimento do item em questão;
Considerando, ainda, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da SMS, em decorrência da alegação apresentada pela empresa retro mencionada;
Considerando, por fim, o despacho autorizando o cancelamento do referido item;
Resolve-se, com fundamento no artigo 21 do Decreto nº 7.892/2013, e conforme previsto na ARP mencionada, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos/materiais, **CANCELAR, a partir desta data, o registro de preços, efetuado através da Ata de Registro de Preços nº 016/2016**, do pregão presencial nº 052/2016,

celebrada entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **RM HOSPITALAR LTDA,** d**o item 07**(Aminofilina 100MG Comp - marca Vitapan).
A Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência e as demais cláusulas inalteradas.

Mineiros, 11 de outubro 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8567C163

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016

Processo Ref.: 2016028983
Considerando o **pedido de troca de marca e realinhamento ou, alternativamente, o cancelamento do item 91** (PROMETAZINA 25MG comprimido – marca TEUTO), pela empresa **RM HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.029.414/0001-74, referente à **Ata de Registro de Preços nº 018/2015**, **do pregão presencial nº 114/2015**, com justificativa de falta de entrega pelo fabricante;
Considerando a declaração da gestora das Atas de Registro de Preços, de que, convocados os licitantes remanescentes, não houve nenhum interessado no fornecimento do item em questão;
Considerando, ainda, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da SMS, em decorrência da alegação apresentada pela empresa retro mencionada;
Considerando, por fim, o despacho autorizando o cancelamento do referido item;
Resolve-se, com fundamento no artigo 21 do Decreto nº 7.892/2013, e conforme previsto na ARP mencionada, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos/materiais, **CANCELAR, a partir desta data, o registro de preços, efetuado através da Ata de Registro de Preços nº 018/2015**, do pregão presencial nº **114/2015**, celebrada entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **RM HOSPITALAR,** d**o item 91** (PROMETAZINA 25MG comprimido – marca TEUTO).
A Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência e as demais cláusulas inalteradas.

Mineiros, 11 de outubro 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EDCE321B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICO DE ENFERMAGEM

Nº. DO PROCESSO: 2016029590
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: ALTAMIRA BATISTA DE SOUSA TEODORO, brasileira, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 701434891-43.
OBJETO: Prestação de serviços de técnico de enfermagem caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade Básica de Saúde Dona Ubaldina, de Mineiros/GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 27 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:90CC7B97

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2016029590

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE MINEIROS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.316.537/0001-90 com sede administrativa na Praça Carrijo, nº 01, Centro - Mineiros - GO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, neste ato representado pela Senhora **ROSÂNGELA REZENDE AMORIM**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2165171 – SSP/GO, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 607.244.711-20, residente e domiciliada na 4ª Avenida, nº 04, Centro, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013, na melhor forma de direito e mediante as cláusulas seguintes, visando a **alteração de dotação orçamentária**, realiza o **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉNICO DE ENFERMAGEM,** firmado com a profissional **ALTAMIRA BATISTA DE SOUSA TEODORO**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, nascida em 25 de janeiro de 1995, portadora da CI/RG nº 6045065 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 701.434.891-43, no COREN-GO sob o nº 990.700, e no PIS/PASEP sob o n° 161.46552.94-2, residente e domiciliada na Rua Piratini, Qd. 29, Lt. 19, Cidade Nova, Mineiros - GO, fone (64) 9647-9221, para atendimento à população, celebrado entre as partes em 20 de setembro de 2016 (Processo nº ***2016029590***), com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e bem assim ao teor da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO, através do Edital de Chamamento nº 001/2016:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Com fundamento no Art. 64, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a **alteração da dotação orçamentária para *"10 1001 10 301 0059 8093 – Atenção Básica Mais Perto de Você - PAB – 2016 1671 31 90 34 (102) – Outras Despesas Pessoal decor. de cont.",*** para fazer face à despesa objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este termo de apostilamento passa a integrar o contrato destacado para todos os efeitos e fins contratuais e legais.

Mineiros, 27 de setembro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B58D0B1C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Nº. DO PROCESSO: 2016032051
PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: ANTONIA LENILDE FLORO, brasileira, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 852.338.032-91.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de técnico em enfermagem (contrato nº **2016029591**), firmado entre as partes em 20 de outubro de 2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 27 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, rescinde-se a partir de 24 de outubro de 2016.
DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6BB7ACE5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Nº. DO PROCESSO: 2016030834
PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: ELISANDRA FRUTOSA SILVA, brasileira, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 701.928.431-09.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de técnico em enfermagem (contrato nº **2016027526**), firmado entre as partes em 05 de setembro de 2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 05 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, rescinde-se a partir de 10 de outubro de 2016.
DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E45FB392

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Nº. DO PROCESSO: 2016032070
PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: KAYSA PEREIRA SILVA, brasileira, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 700.466.911-46.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de técnico em enfermagem (contrato nº **2016020087**), firmado entre as partes em 29 de junho de 2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 29 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, rescinde-se a partir de 27 de outubro de 2016.
DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3DF1C883

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2016021014

Nº. DO PROCESSO: 2016030610
LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
LOCADOR: LOURIVALDO RABELO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliada na SQSW 102 Bloco A Apartamento Nº 502 - Sudoeste – Brasília DF, inscrito no CPF-MF Nº 258.119.401-49.
OBJETO: Aditivo para prorrogação do prazo do contrato de LOCAÇÃO do imóvel localizado na QMSW 05 LOTE 04 BL A Nº 207 e Vaga de Garagem 098 do Edifício Multi Parque, de propriedade dos LOCADORES, utilizado para **acomodação da paciente LORRAYNE SOUZA DE ARAÚJO e um acompanhante** (contrato nº ***2016021014)***.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos.
VIGÊNCIA: O contrato passará a ter vigor de 07 de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, de acordo com o termo aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CC3DDFDD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO

Nº. DO PROCESSO: 2016031159
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: FERNANDO LIMA PESSOA, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 729.010.471-49.
OBJETO: Prestação de serviços de médico caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Mineiros/GO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 13 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0D127F6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016029589

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes, bem como a determinação judicial proferida nos autos nº ***430421-33.2015.8.09.0105 (Ação Civil Pública)***.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO.

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, ordem judicial proferida nos proferida nos autos nº ***430421-33.2015.8.09.0105 (Ação Civil Pública)***, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços de tratamento para transtornos mentais ao paciente **MAXWEL FERREIRA BARBOSA**, no mês de setembro/2016 (01 consulta e 3 e ½ diaria).

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto a Walter Massi – EPP (Clínica Isabela), CNPJ nº 01.613.967/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. 85, nº 1185, qd. área, Lt. 01, setor Marista, Goiânia -GO, CEP 74160-010, fone (62) 3218-5060, no valor total de R$ 1000,00 (um mil reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 26 de setembro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6C13C42D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016030164

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDRANDO os relatórios/receituários médicos e/ou laudos médicos e/ou pareceres favoráveis da CATS – Câmara de Avaliação Técnica em Saúde;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência à paciente MEDIANA GUSMÃO DOS SANTOS, usuários do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Karine Pinatti Lourenção - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.387.128/0001-76, com sede na Rua 09, nº 109, sala 02, Centro, Mineiros -GO, CEP 74830-000, no valor total de R$ 30,00 (trinta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 03 de outubro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5D1701EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016030274

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDRANDO os relatórios/receituários médicos e/ou laudos médicos e/ou pareceres favoráveis da CATS – Câmara de Avaliação Técnica em Saúde;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência a JOANA MARIA DE JESUS FERREIRA, usuária do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Karine Pinatti Lourenção - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.387.128/0001-76, com sede na Rua 09, nº 109, sala 02, Centro, Mineiros -GO, CEP 74830-000, no valor total de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 03 de outubro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:86FC1E51

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016030540

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame** de **Ressonância Magnética do Crânio** para atendimento de emergência à paciente MAKS VINICIUS PENA DE OLIVEIRA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária CENTRO DE ESTUDO DE ANESTESIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.344.756/0001-83, com sede na rua R6, n 169, qdR7 lt;10/12 , setor Oeste, Goiânia/GO, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 05 de outubro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:225AAD83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016030609

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes, bem como a determinação judicial proferida nos autos nº ***430421-33.2015.8.09.0105 (Ação Civil Pública)***.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO.

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, ordem judicial proferida nos proferida nos autos nº ***430421-33.2015.8.09.0105 (Ação Civil Pública)***, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços de tratamento para transtornos mentais ao paciente **MAXWEL FERREIRA BARBOSA**, no mês de outubro/2016 (02 diárias de internação e medicação).

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto a Walter Massi – EPP (Clínica Isabela), CNPJ nº 01.613.967/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. 85, nº 1185, qd. área, Lt. 01, setor Marista, Goiânia -GO, CEP 74160-010, fone (62) 3218-5060, no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 06 de outubro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3C305165

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016030781

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame Mielograma e Hemograma,** para atendimento de emergência à paciente MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUSA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.277.573/0001-20, com sede na R 87, nº 598, Setor Sul, Goiânia/GO, fone (62) 3226-0200,CEP 74.093-300, no valor total de R$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 14 de outubro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F08BEDDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016030868

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 23/12/2015, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame de ultrassom morfológico** para atendimento de emergência à paciente LUCIANA DE SOUZA SILVA MACIEL.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Elias Carrijo, S/N, Quadra 02, Lote 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.412.400/0001-14, no valor total de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais**).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 10 de outubro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9BE249F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016031810

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo AMBULÂNCIA SAVEIRO SOBERANA 1.6 CS, ano/modelo 2014/2014, cor branco cristal, placa OOD-0153, chassi 9BWKB45U5EP176049, a álcool/gasolina, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Kexo Som e Acessorios Ltda- ME (Kexo Som), inscrita no CNPJ sob o nº 03.225.706.0001-40, localizada na Av Ino Rezende , quadra 07, lote 15 setor Cruvinel, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3583, no valor total de R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 17 de outubro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1ED47EA7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016031968

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **panfotocoagulação (olho esquerdo),** para atendimento de emergência ao paciente ANA CAMARGO DA COSTA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária Ética Tecnologia Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.604/0001-55, com sede na Rua Al Ricardo paranhos, qd 226, lt 01, sala 03, setor marista , Goiania/GO, CEP 74.175.050, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 20 de outubro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:260BA028

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2016029590

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto às UBS;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, assim como na Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **ALTAMIRA BATISTA DE SOUSA TEODORO**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, nascida em 25 de janeiro de 1995, portadora da CI/RG nº 6045065 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 701434891-43, no COREN-GO sob o nº 990.700, e no PIS/PASEP sob o n° 161.46552.94-2, residente e domiciliada na Rua Piratini, Qd. 29, Lt. 19, Cidade Nova, Mineiros - GO, fone (64) 9647-9221, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 27/09/2016 a 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 4.010,66 (quatro mil e dez reais e sessenta e seis centavos)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 27 de setembro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:416A3B32

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2016031159

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto á Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, assim como na Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **FERNANDO LIMA PESSOA**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 21 de julho de1987, inscrito no CPF sob o nº 729.010.471-49, no CI/RG sob o nº 4574279/2 SPTC-GO, e no CRM sob o n° 017050/GO, residente e domiciliado na Rua Hipodromo, nº 581, apt 303, Condominio West, Vila Fatima, Jatai – GO, Fone: (649308-9308) 3632-1083, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 13/10/2016 a 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 21.000,00 (vinte um mil reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 13 de outubro de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0C008166

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL 089/2016

Sistema de Registro de Preço

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO,por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 21 de novembro de 2016, às 09h (nove horas), na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 089/2016)**, tipo menor preço POR ITEM, visando a aquisição de tecidos e enxoval para as unidades de saúde da Rede Municipal de Saúde de Mineiros. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço
www.mineiros.go.gov.br. Informações:
licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D42E6F71

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL 090/2016

Sistema de Registro de Preço

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO,por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 21 de novembro de 2016, às 14h (quatorze horas), na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 090/2016)**, tipo menor preço POR ITEM, visando a aquisição de veículos

automotores adaptados para ambulâncias. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E1E632B9

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 088/2016

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO,torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 17 de novembro de 2016, às 14h (quatorze horas), na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 088/2016)**, tipo menor preço POR ITEM , visando a aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS PARA DECORAÇÃO NATALINA. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C0716930

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2016

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial nº 210 /2016

Contratante:	**O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº **24.858.102/0001-00**, com sede à Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr **VALDIVINO RODRIGUES BORGES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 425.653.751-15.
Contratado:	**AUTO POSTO PALESTINA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 37.886.686/0001-70, com sede à Avenida Bastos, nº 665, Setor Central, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **SANDRO MARCOS JORDÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 438.966.001-25,
Objeto:	Aquisição de combustível para veículos e maquinas da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 45.910,29 (Quarenta e cinco mil novecentos e dez reais e vinte e nove centavos)**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**
	02 0204 04 122 0401 2010 339030 – 100, 20160064
	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
	02 0206 15 452 0603 2028 339030 – 100, 20160164
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
	02 0209 26 782 0902 2031 339030 – 100, 201600183
Data da assinatura:	25/10/2016
Prazo de vigência:	25/10/2016 a 30/11/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 25 de outubro de 2016.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:E4AA7BC3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS PÚBLICOS Nº.222/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A A.A.G. JÚNIOR - ME. COM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.443/001-42, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestor Municipal de Meio Ambiente o Sr. **ADILTON HONÓRIO RODRIGUES,** inscrito no CPF sob o n º 349.380.951-49 e RG sob o nº 3249742-3148750 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia-Go, assistido pelo Advogado Geral do Município Dr. **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia - MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **A.A.G. JÚNIOR - ME**, estabelecida na Av. Zeca Ferreira, nº 785 Qd 63 Lt 01 Sala 01, em Santa Rita do Araguaia (GO), inscrita no CNPJ nº 10.768.395/0001-20, representada por proprietário o Sr. **ALVARO ASSIS GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG/CI nº 5403900-2ª VIA e inscrito no CPF sob o nº 014.809.531-30, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,** proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 016/2016, do Processo Administrativo n.º. 1944/2016, homologado em 01/09/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza dos prédios públicos municipais, no interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e FMMA, bem como qualquer órgão ou departamento das mesmas, incluindo as atividades de fiscalização dos Conselhos Municipais e outros congêneres, de exclusivo interesse público, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, as quais seguem abaixo:

Item	UN	Especificação/Descrição
01	Un	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais, sendo os mesmos (limpeza e conservação de prédios públicos), no âmbito de toda à Administração Pública Municipal, da seguinte forma:
		· O turno de trabalho será diurno em horário a ser estipulado pela Administração, preferencialmente das 7 às 11 e das 13 às 17 horas, no limite máximo de 44 horas semanais por funcionário ou conforme convenção coletiva da categoria, podendo haver horários diversos, desde que respeitado a carga horária máxima semanal e os direitos trabalhistas, devidamente comunicado, por escrito, pela Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
		· Os produtos a serem consumidos e utilizados nos serviços, bem como equipamentos e materiais necessários, serão fornecidos pela Administração Municipal;
		· De acordo com a necessidade da Administração Municipal, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia por escrito, com

antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, também respeitados os direitos trabalhistas e a carga horária máxima semanal;
· Todo e qualquer adicional (periculosidade, insalubridade, etc) devido aos funcionários, deverá estar previsto nas planilhas de custos, sob pena de desclassificação do procedimento licitatório;
· As empresas interessadas poderão realizar a(s) vistoria(s) do(s) local(is) onde seus funcionários prestarão serviço, antes do certame, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços;
· A empresa que não quiser realizar a vistoria, deverá fornecer declaração de seu representante/responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, conforme modelo de declaração disponibilizado;
Descrições mínimas dos serviços:
LIMPEZA
Diariamente:
• Manter a copa/cozinha limpa e organizada;
• Lavar utensílios utilizados na copa/cozinha.
• Remover com pano úmido o pó dos móveis, tais como, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas e, também, dos aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
• Lavar os cinzeiros das áreas de uso comum;
• Remover capachos e tapetes, procedendo a limpeza dos mesmos e aspirando o pó;
• Realizar a limpeza e manutenção diária dos sanitários, especialmente daqueles que se encontram nas áreas de atendimento ao público;
• Varrer, passar pano úmido e polir os corrimãos, balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados;
• Limpar com desinfetante os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, no mínimo, duas vezes ao dia;
• Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, sempre que necessário;
• Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
• Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas;
• Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, que deverão ser removidos para o local indicado pela Administração;
• Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração e lavá-los quando necessário;
• Limpar as áreas cobertas destinadas ao estacionamento;
• Varrer as áreas externas;
• Retirar folhas e demais detritos das áreas ajardinadas, mantendo as áreas dos jardins limpas;
• Molhar os jardins e vasos tantas vezes quantas forem estabelecidas pela Administração;
• Executar as atividades correlatas, devidamente ordenadas pela Administração.
Semanalmente (pelo menos uma vez):
• Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
• Limpar com produtos adequados as divisórias e portas revestidas de fórmica;
• Limpar com produto neutro as portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
• Limpar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
• Lavar os pisos cerâmicos e marmorite com detergente e lustrar;
• Passar pano úmido com detergentes nos telefones;
• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensalmente (pelo menos uma vez):
• Limpar paredes e rodapés;
• Limpar persianas, retirando o pó;
• Limpar todos os vidros (face interna/externa).
• Remover manchas das paredes;
• Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, cadeiras e demais assentos;
• Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
Bimestralmente:
• Limpeza da caixa de gordura.
Semestralmente:
• Limpar fachadas envidraçadas (face externa);
• Lavar tapetes a seco;
• Lavar calçadas externas.
• Lavar caixa d'água.
Quantidade de pessoas, em cada órgão:
· Prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura: 01 pessoa;
Total parcial do Fundo Municipal de Meio Ambiente: 01 pessoa

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato se dará a partir da sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2016, atendendo os interesses da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 A Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total mensal de R$: **2.290,11** (dois mil, duzentos e noventa reais e onze centavos), valor unitário por pessoa R$: **2.290,11** (dois mil, duzentos e noventa reais e onze centavos), valor global **R$: 9.160,44** (nove mil, cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme valor apresentado no Processo Licitatório, assim descriminados:

ÓRGÃO	QUANTIDADE PESSOAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
MEIO AMBIENTE	1	R$: 2.290,11	R$: 9.160,44
Valor R$: 9.160,44			

3.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimentos emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das entregas dos produtos, anteriormente a protocolização da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da quantidade de serviços efetivamente fornecidos, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Fornecimento devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa, condicionado a apresentação por parte da Contratada de nota fiscal, acompanhada das CND's do INSS e do FGTS, que servirão como forma de fiscalização por parte da Contratante no tocante às obrigações da Contratada para com os seus trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, conforme art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços de acordo com a Ordem de Fornecimento a ser emitida pelos respectivos gestores, observadas as quantidades que foram estimadas conforme a prestação de serviços nos exercícios financeiros de 2013 a 2016, além dos levantamentos realizados pela Administração Municipal, através das Secretarias qualificadas no presente instrumento e do Departamento de Pessoal, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato, obedecendo sempre o horário normal de expediente exercido pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a prestação dos serviços, todos os encargos financeiros, obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias vinculadas à execução do presente ajuste, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Prestar os serviços de acordo com o especificado no objeto do presente termo, quinzenalmente ou mensalmente, a critério das Secretarias, desde que manifestado por escrito através da Ordem de Fornecimento (OF), devidamente assinada, no prazo mínimo de 03 (três) dias, nos horários e locais previsto na OF;
7.1.2. Alterar a forma de prestação dos serviços, conforme na OF, após solicitação, sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário.
7.1.3. Substituir produtos e a forma de prestação dos serviços, às suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação;
7.1.4. Manter os empregados **identificados e uniformizados** quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas da Vigilância Sanitária e do Ministério Público, justificadamente;

7.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a Legislação vigente;
7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar com antecedência a quantidade, local e forma de entrega dos produtos a serem fornecidos;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços a serem prestados que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. Prestar contas, mensalmente, da quantidade de prédios públicos que estão sendo cuidados pela empresa, justificando a quantidade fornecida. O Tesouro Municipal só efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura, depois de atestado e certificado pelo gestor do contrato a relação quantidade de trabalhadores que efetivamente estiverem prestando os serviços, com a fatura a ser realizada, pela Secretaria de Controle Interno do Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, quais sejam:

· **09.20.18.541.0011.2.029.3.3.90.39.00 (Manutenção das Atividades do Meio Ambiente);**
· **Fonte de Recursos: 100/01**
PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes na Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato ocorrerá quando:

9.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, desde que, o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, ou além dos motivos elencados para as rescisões constantes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, inclusive com a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, bem como demais disposições contidas no Edital de Pregão n° 013/2016, que faz parte integrante deste contrato;
9.2 – Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;
9.3 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior resultantes da comprovada impeditiva execução do CONTRATO;
9.4 – Por entendimento formalizado entre as partes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem que seja imposta qualquer penalidade de ordem pecuniária;
9.5 – Em caso da rescisão ocorrer através da via judicial, a parte que der causa à mesma incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, arcando ainda com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR(ES) DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art. 3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***fica designado o servidor municipal efetivo, Sr. ORLEY SOUSA SANTOS, cadastrada no CPF/MF sob o nº. 081.823.881-04.***

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), ao primeiro dia do mês de setembro de 2016.

ADILTON HONÓRIO RODRIGUES
CPF sob o n º 349.380.951-49
Secretário e
Gestor do Meio Ambiente
Contratante

A.A.G. JÚNIOR – ME
CNPJ nº 10.768.395/0001-20
Empresa Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF.:

2. Nome:_____
CPF:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:A62811C3

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS PÚBLICOS Nº 218/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO E A A.A.G. JÚNIOR - ME. COM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem O **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 02.317.378/0001-49, representado neste ato pelo Gestor e Secretario Municipal de Administração o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº.

335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO, assistido pelo Advogado Geral do Município Dr. **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia - MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A.A.G. JÚNIOR - ME**, estabelecida na Av. Zeca Ferreira, nº 785 Qd 63 Lt 01 Sala 01, em Santa Rita do Araguaia (GO), inscrita no CNPJ nº 10.768.395/0001-20, representada por proprietário o Sr. **ALVARO ASSIS GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG/CI nº 5403900-2ª VIA e inscrito no CPF sob o nº 014.809.531-30, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,** proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 016/2016, do Processo Administrativo n.º. 1944/2016, homologado em 01/09/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza dos prédios públicos municipais, no interesse das Secretarias municipais, que compõem o Executivo Municipal, conforme detalhado abaixo, de exclusivo interesse público, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, as quais seguem abaixo:

Item	UN	Especificação/Descrição
01	Un	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais, sendo os mesmos (limpeza e conservação de prédios públicos), no âmbito de toda à Administração Pública Municipal, da seguinte forma:
		· O turno de trabalho será diurno em horário a ser estipulado pela Administração, preferencialmente das 7 às 11 e das 13 às 17 horas, no limite máximo de 44 horas semanais por funcionário ou conforme convenção coletiva da categoria, podendo haver horários diversos, desde que respeitado a carga horária máxima semanal e os direitos trabalhistas, devidamente comunicado, por escrito, pela Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
		· Os produtos a serem consumidos e utilizados nos serviços, bem como equipamentos e materiais necessários, serão fornecidos pela Administração Municipal;
		· De acordo com a necessidade da Administração Municipal, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, também respeitados os direitos trabalhistas e a carga horária máxima semanal;
		· Todo e qualquer adicional (periculosidade, insalubridade, etc) devido aos funcionários, deverá estar previsto nas planilhas de custos, sob pena de desclassificação do procedimento licitatório;
		· As empresas interessadas poderão realizar a(s) vistoria(s) do(s) local(is) onde seus funcionários prestarão serviço, antes do certame, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços;
		· A empresa que não quiser realizar a vistoria, deverá fornecer declaração de seu representante/responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, conforme modelo de declaração disponibilizado;
		Descrições mínimas dos serviços:
		LIMPEZA
		Diariamente:
		• Manter a copa/cozinha limpa e organizada;
		• Lavar utensílios utilizados na copa/cozinha.
		• Remover com pano úmido o pó dos móveis, tais como, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas e, também, dos aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
		• Lavar os cinzeiros das áreas de uso comum;
		• Remover capachos e tapetes, procedendo a limpeza dos mesmos e aspirando o pó;
		• Realizar a limpeza e manutenção diária dos sanitários, especialmente daqueles que se encontram nas áreas de atendimento ao público;
		• Varrer, passar pano úmido e polir os corrimãos, balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados;
		• Limpar com desinfetante os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, no mínimo, duas vezes ao dia;
		• Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, sempre que necessário;
		• Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
		• Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas;
		• Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, que deverão ser removidos para o local indicado pela Administração;
		• Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração e lavá-los quando necessário;
		• Limpar as áreas cobertas destinadas ao estacionamento;
		• Varrer as áreas externas;
		• Retirar folhas e demais detritos das áreas ajardinadas, mantendo as áreas dos jardins limpas;
		• Molhar os jardins e vasos tantas vezes quantas forem estabelecidas pela Administração;
		• Executar as atividades correlatas, devidamente ordenadas pela Administração.
		Semanalmente (pelo menos uma vez):
		• Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
		• Limpar com produtos adequados as divisórias e portas revestidas de fórmica;
		• Limpar com produto neutro as portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
		• Limpar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
		• Lavar os pisos cerâmicos e marmorite com detergente e lustrar;
		• Passar pano úmido com detergentes nos telefones;
		• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
		Mensalmente (pelo menos uma vez):
		• Limpar paredes e rodapés;
		• Limpar persianas, retirando o pó;
		• Limpar todos os vidros (face interna/externa).
		• Remover manchas das paredes;
		• Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, cadeiras e demais assentos;
		• Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
		Bimestralmente:
		• Limpeza da caixa de gordura.
		Semestralmente:
		• Limpar fachadas envidraçadas (face externa);
		• Lavar tapetes a seco;
		• Lavar calçadas externas.
		• Lavar caixa d'água.
		Quantidade de pessoas, em cada órgão:
		· Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria de Transportes: 01 pessoa;
		· Destacamento da Polícia Militar do Estado de Goiás e Agência Fazendária (AGENFA): 01 pessoa;
		· Secretaria Municipal de Esportes, Ginásio de Esportes Ubaldir Siqueira de Resende e Estádio Municipal Olímpio José Pereira: 02 pessoas;
		· Prédio da Prefeitura Municipal de Portelândia (GO): 04 pessoas;
		· Prédio da Rodoviária Municipal: 01 pessoa;
		Total parcial do Executivo Municipal: 09 pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato se dará a partir da sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2016, atendendo os interesses da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 A Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total mensal de R$: **20.611,00 (Vinte mil e seiscentos e onze reais),** valor mensal por pessoa **R$ 2.290,11** (dois mil e duzentos e noventa reais e onze centavos), valor global total **R$: 82.444,00** (oitenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais)**,** conforme valor apresentado no Processo Licitatório, assim descriminados, sendo meramente estimativo, só sendo liquidado e pago os devidos serviços prestados.

ÓRGÃO	QUANTIDADE PESSOAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
EXECUTIVO MUNICIPAL	9	R$: 2.290,11	R$: 20.611,00
VALOR R$: 20.611,00			

3.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimentos emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das entregas dos produtos, anteriormente a protocolização da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da quantidade de serviços efetivamente fornecidos, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Fornecimento devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa, condicionado a apresentação por parte da Contratada de nota fiscal, acompanhada das CND's do INSS e do FGTS, que servirão como forma de fiscalização por parte da Contratante no tocante às obrigações da Contratada para com os seus trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, conforme art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços de acordo com a Ordem de Fornecimento a ser emitida pelos respectivos gestores, observadas as quantidades que foram estimadas conforme a prestação de serviços nos exercícios financeiros de 2013 a 2016, além dos levantamentos realizados pela Administração Municipal, através das Secretarias qualificadas no presente instrumento e do Departamento de Pessoal, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato, obedecendo sempre o horário normal de expediente exercido pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a prestação dos serviços, todos os encargos financeiros, obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias vinculadas à execução do presente ajuste, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Prestar os serviços de acordo com o especificado no objeto do presente termo, quinzenalmente ou mensalmente, a critério das Secretarias, desde que manifestado por escrito através da Ordem de Fornecimento (OF), devidamente assinada, no prazo mínimo de 03 (três) dias, nos horários e locais previsto na OF;
7.1.2. Alterar a forma de prestação dos serviços, conforme na OF, após solicitação, sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário.
7.1.3. Substituir produtos e a forma de prestação dos serviços, às suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação;
7.1.4. Manter os empregados **identificados e uniformizados** quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas da Vigilância Sanitária e do Ministério Público, justificadamente;
7.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a Legislação vigente;
7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar com antecedência a quantidade, local e forma de entrega dos produtos a serem fornecidos;

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços a serem prestados que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. Prestar contas, mensalmente, da quantidade de prédios públicos que estão sendo cuidados pela empresa, justificando a quantidade fornecida. O Tesouro Municipal só efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura, depois de atestado e certificado pelo gestor do contrato a relação quantidade de trabalhadores que efetivamente estiverem prestando os serviços, com a fatura a ser realizada, pela Secretaria de Controle Interno do Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, quais sejam:

· **03.17.15.451.0009.2.025.3.3.90.39.00 (Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos); 03.03.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00 (Manutenção das Atividades da Administração);**
· **03.03.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00 (Manutenção das Atividades do Desporto Amador);**
· **Fonte de Recurso: 100/01**
· **PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes na Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato ocorrerá quando:

9.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, desde que, o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, ou além dos motivos elencados para as rescisões constantes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, inclusive com a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, bem como demais disposições contidas no Edital de Pregão n° 013/2016, que faz parte integrante deste contrato;
9.2 – Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;
9.3 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior resultantes da comprovada impeditiva execução do CONTRATO;
9.4 – Por entendimento formalizado entre as partes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem que seja imposta qualquer penalidade de ordem pecuniária;
9.5 – Em caso da rescisão ocorrer através da via judicial, a parte que der causa à mesma incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, arcando ainda com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR(ES) DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art. 3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***fica designado o servidor municipal efetivo, Sr. ORLEY SOUSA SANTOS, cadastrada no CPF/MF sob o nº. 081.823.881-04.***

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), ao primeiro (01) dia do mês de setembro de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Gestor do Executivo Municipal e
Secretário Municipal de Administração
CPF sob o nº. 335.536.961-68
RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO
Contratante

A.A.G. JÚNIOR – ME
CNPJ nº 10.768.395/0001-20
Empresa Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:721E48D9

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS PÚBLICOS Nº.219/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A A.A.G. JÚNIOR - ME. COM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua 14 Esq. c/ Avenida 03 s/n, centro, Portelândia (GO), inscrito no CNPJ nº. 22.732.193/0001-08, representado pela Secretária de Saúde a Sra **CILENE CARDOSO BARCELOS**, brasileira casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 349.380.951-49 e RG sob o nº. 3148750 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia – GO, assistido pelo Advogado Geral do Município Dr. **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia - MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **A.A.G. JÚNIOR - ME**, estabelecida na Av. Zeca Ferreira, nº 785 Qd 63 Lt 01 Sala 01, em Santa Rita do Araguaia (GO), inscrita no CNPJ nº 10.768.395/0001-20, representada por proprietário o Sr. **ALVARO ASSIS GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG/CI nº 5403900-2ª VIA e inscrito no CPF sob o nº 014.809.531-30, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,** proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 016/2016, do Processo Administrativo n.º. 1944/2016, homologado em 01/09/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza dos prédios públicos municipais, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, incluindo as atividades de fiscalização dos Conselhos Municipais e outros congêneres, de exclusivo interesse público, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, as quais seguem abaixo:

Item	UN	Especificação/Descrição
01	Un	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais, sendo os mesmos (limpeza e conservação de prédios públicos), no âmbito de toda à Administração Pública Municipal, da seguinte forma:
		· O turno de trabalho será diurno em horário a ser estipulado pela Administração, preferencialmente das 7 às 11 e das 13 às 17horas, no limite máximo de 44 horas semanais por funcionário ou conforme convenção coletiva da categoria, podendo haver horários diversos, desde que respeitado a carga horária máxima semanal e os direitos trabalhistas, devidamente comunicado, por escrito, pela Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
		· Os produtos a serem consumidos e utilizados nos serviços, bem como equipamentos e materiais necessários, serão fornecidos pela Administração Municipal;
		· De acordo com a necessidade da Administração Municipal, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, também respeitados os direitos trabalhistas e a carga horária máxima semanal;
		· Todo e qualquer adicional (periculosidade, insalubridade, etc) devido aos funcionários, deverá estar previsto nas planilhas de custos, sob pena de desclassificação do procedimento licitatório;
		· As empresas interessadas poderão realizar a(s) vistoria(s) do(s) local(is) onde seus funcionários prestarão serviço, antes do certame, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços;
		· A empresa que não quiser realizar a vistoria, deverá fornecer declaração de seu representante/responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, conforme modelo de declaração disponibilizado;
		Descrições mínimas dos serviços:
		LIMPEZA
		Diariamente:
		• Manter a copa/cozinha limpa e organizada;
		• Lavar utensílios utilizados na copa/cozinha.
		• Remover com pano úmido o pó dos móveis, tais como, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas e, também, dos aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
		• Lavar os cinzeiros das áreas de uso comum;
		• Remover capachos e tapetes, procedendo a limpeza dos mesmos e aspirando o pó;
		• Realizar a limpeza e manutenção diária dos sanitários, especialmente daqueles que se encontram nas áreas de atendimento ao público;
		• Varrer, passar pano úmido e polir os corrimãos, balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados;
		• Limpar com desinfetante os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, no mínimo, duas vezes ao dia;
		• Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, sempre que necessário;
		• Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
		• Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas;
		• Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, que deverão ser removidos para o local indicado pela Administração;
		• Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração e lavá-los quando necessário;
		• Limpar as áreas cobertas destinadas ao estacionamento;
		• Varrer as áreas externas;
		• Retirar folhas e demais detritos das áreas ajardinadas, mantendo as áreas dos jardins limpas;
		• Molhar os jardins e vasos tantas vezes quantas forem estabelecidas pela Administração;
		• Executar as atividades correlatas, devidamente ordenadas pela Administração.
		Semanalmente (pelo menos uma vez):
		• Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
		• Limpar com produtos adequados as divisórias e portas revestidas de fórmica;
		• Limpar com produto neutro as portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
		• Limpar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
		• Lavar os pisos cerâmicos e marmorite com detergente e lustrar;
		• Passar pano úmido com detergentes nos telefones;
		• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
		Mensalmente (pelo menos uma vez):
		• Limpar paredes e rodapés;
		• Limpar persianas, retirando o pó;
		• Limpar todos os vidros (face interna/externa).
		• Remover manchas das paredes;
		• Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, cadeiras e demais assentos;
		• Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
		Bimestralmente:

		• Limpeza da caixa de gordura.
		Semestralmente:
		• Limpar fachadas envidraçadas (face externa);
		• Lavar tapetes a seco;
		• Lavar calçadas externas.
		• Lavar caixa d'água.
		Quantidade de pessoas, em cada órgão:
		· Hospital Municipal Otacílio José de Resende: 04 pessoas;
		· Unidade Básica de Saúde Nilson José de Resende e Unidade da Vigilância Sanitária: 01 pessoa;
		Conselho Municipal de Saúde: 01 pessoa;
		Total parcial do Fundo Municipal de Saúde: 06 pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato se dará a partir da sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2016, atendendo os interesses da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 A Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total mensal de R$: **13.740,66** (Treze mil e setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), valor mensal por pessoa **R$: 2.290,11**(dois mil, duzentos e noventa reais e onze centavos), valor global total de **R$: 54.962,64** (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme valor apresentado no Processo Licitatório, assim descriminados:

ÓRGÃO	QUANTIDADE PESSOAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
SAÚDE	6	R$: 2.290,11	R$: 13.740,66

3.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimentos emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das entregas dos produtos, anteriormente a protocolização da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da quantidade de serviços efetivamente fornecidos, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Fornecimento devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa, condicionado a apresentação por parte da Contratada de nota fiscal, acompanhada das CND's do INSS e do FGTS, que servirão como forma de fiscalização por parte da Contratante no tocante às obrigações da Contratada para com os seus trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, conforme art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços de acordo com a Ordem de Fornecimento a ser emitida pelos respectivos gestores, observadas as quantidades que foram estimadas conforme a prestação de serviços nos exercícios financeiros de 2013 a 2016, além dos levantamentos realizados pela Administração Municipal, através das Secretarias qualificadas no presente instrumento e do Departamento de Pessoal, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato, obedecendo sempre o horário normal de expediente exercido pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a prestação dos serviços, todos os encargos financeiros, obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias vinculadas à execução do presente ajuste, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Prestar os serviços de acordo com o especificado no objeto do presente termo, quinzenalmente ou mensalmente, a critério das Secretarias, desde que manifestado por escrito através da Ordem de Fornecimento (OF), devidamente assinada, no prazo mínimo de 03 (três) dias, nos horários e locais previsto na OF;
7.1.2. Alterar a forma de prestação dos serviços, conforme na OF, após solicitação, sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário.
7.1.3. Substituir produtos e a forma de prestação dos serviços, às suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação;
7.1.4. Manter os empregados **identificados e uniformizados** quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas da Vigilância Sanitária e do Ministério Público, justificadamente;
7.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a Legislação vigente;
7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;

7.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar com antecedência a quantidade, local e forma de entrega dos produtos a serem fornecidos;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços a serem prestados que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. Prestar contas, mensalmente, da quantidade de prédios públicos que estão sendo cuidados pela empresa, justificando a quantidade fornecida. O Tesouro Municipal só efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura, depois de atestado e certificado pelo gestor do contrato a relação quantidade de trabalhadores que efetivamente estiverem prestando os serviços, com a fatura a ser realizada, pela Secretaria de Controle Interno do Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, quais sejam:

· **06.08.10.302.0005.2.014.3.3.90.39.00 (Manutenção das Atividades do Hospital Municipal Otacílio José de Resende);**
· **06.08.10.302.0005.2.053.3.3.90.39.00 (Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde);**
· **06.08.10.301.0005.2.039.3.3.90.39.00 (Manutenção das Atividades do PSF 1);**
· **06.08.10.304.0005.2.015.3.3.90.39.00 (Manutenção das Atividades de Promoção em Saúde);**
· **Fonte de recurso: 102/01**

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes na Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato ocorrerá quando:

9.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, desde que, o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, ou além dos motivos elencados para as rescisões constantes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, inclusive com a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, bem como demais disposições contidas no Edital de Pregão n° 013/2016, que faz parte integrante deste contrato;
9.2 – Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;
9.3 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior resultantes da comprovada impeditiva execução do CONTRATO;
9.4 – Por entendimento formalizado entre as partes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem que seja imposta qualquer penalidade de ordem pecuniária;
9.5 – Em caso da rescisão ocorrer através da via judicial, a parte que der causa à mesma incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, arcando ainda com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR(ES) DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art. 3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***fica designado o servidor municipal efetivo, Sr. ORLEY SOUSA SANTOS, cadastrada no CPF/MF sob o nº. 081.823.881-04.***

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2016.

CILENE CARDOSO BARCELOS
Gestora e
Secretária Municipal de Saúde
CPF (MF) sob o nº. 349.380.951-49
RG sob o nº. 3148750 SSP/GO
Contratante

A.A.G. JÚNIOR – ME
CNPJ nº 10.768.395/0001-20
Empresa Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:0354E287

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS PÚBLICOS Nº. 220/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO E A A.A.G. JÚNIOR - ME. COM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA -GOIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.420/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal da Educação o **Sr° ELOAN FENELON DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 170.487.531-53 e RG sob o nº. 6533543 SSPGO, residente e domiciliado na AV. Juscelino Kubitshek, n° 330, Setor Norte- Portelândia- Go, assistido pelo Advogado Geral do Município Dr. **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia - MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **A.A.G. JÚNIOR - ME**, estabelecida na Av. Zeca Ferreira, nº 785 Qd 63 Lt 01 Sala 01, em Santa Rita do Araguaia (GO), inscrita no CNPJ nº 10.768.395/0001-20, representada por proprietário o Sr. **ALVARO ASSIS GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG/CI nº 5403900-2ª VIA e inscrito no CPF sob o nº 014.809.531-30, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,** proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 016/2016, do Processo Administrativo n.º. 1944/2016, homologado em 01/09/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza dos prédios públicos municipais, no interesse da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação, incluindo as atividades de fiscalização dos Conselhos Municipais e outros congêneres, de exclusivo interesse público, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, as quais seguem abaixo:

Item	UN	Especificação/Descrição
01	Un	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais, sendo os mesmos (limpeza e conservação de prédios públicos), no âmbito de toda à Administração Pública Municipal, da seguinte forma:
		· O turno de trabalho será diurno em horário a ser estipulado pela Administração, preferencialmente das 7 às 11 e das 13 às 17 horas, no limite máximo de 44 horas semanais por funcionário ou conforme convenção coletiva da categoria, podendo haver horários diversos, desde que respeitado a carga horária máxima semanal e os direitos trabalhistas, devidamente comunicado, por escrito, pela Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
		· Os produtos a serem consumidos e utilizados nos serviços, bem como equipamentos e materiais necessários, serão fornecidos pela Administração Municipal;
		· De acordo com a necessidade da Administração Municipal, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, também respeitados os direitos trabalhistas e a carga horária máxima semanal;
		· Todo e qualquer adicional (periculosidade, insalubridade, etc) devido aos funcionários, deverá estar previsto nas planilhas de custos, sob pena de desclassificação do procedimento licitatório;
		· As empresas interessadas poderão realizar a(s) vistoria(s) do(s) local(is) onde seus funcionários prestarão serviço, antes do certame, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços;
		· A empresa que não quiser realizar a vistoria, deverá fornecer declaração de seu representante/responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, conforme modelo de declaração disponibilizado;
		Descrições mínimas dos serviços:
		LIMPEZA
		Diariamente:
		• Manter a copa/cozinha limpa e organizada;
		• Lavar utensílios utilizados na copa/cozinha.
		• Remover com pano úmido o pó dos móveis, tais como, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas e, também, dos aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
		• Lavar os cinzeiros das áreas de uso comum;
		• Remover capachos e tapetes, procedendo a limpeza dos mesmos e aspirando o pó;
		• Realizar a limpeza e manutenção diária dos sanitários, especialmente daqueles que se encontram nas áreas de atendimento ao público;
		• Varrer, passar pano úmido e polir os corrimãos, balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados;
		• Limpar com desinfetante os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, no mínimo, duas vezes ao dia;
		• Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, sempre que necessário;
		• Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
		• Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas;
		• Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, que deverão ser removidos para o local indicado pela Administração;
		• Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração e lavá-los quando necessário;
		• Limpar as áreas cobertas destinadas ao estacionamento;
		• Varrer as áreas externas;
		• Retirar folhas e demais detritos das áreas ajardinadas, mantendo as áreas dos jardins limpas;
		• Molhar os jardins e vasos tantas vezes quantas forem estabelecidas pela Administração;
		• Executar as atividades correlatas, devidamente ordenadas pela Administração.
		Semanalmente (pelo menos uma vez):
		• Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

		• Limpar com produtos adequados as divisórias e portas revestidas de fórmica;
		• Limpar com produto neutro as portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
		• Limpar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
		• Lavar os pisos cerâmicos e marmorite com detergente e lustrar;
		• Passar pano úmido com detergentes nos telefones;
		• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
		Mensalmente (pelo menos uma vez):
		• Limpar paredes e rodapés;
		• Limpar persianas, retirando o pó;
		• Limpar todos os vidros (face interna/externa).
		• Remover manchas das paredes;
		• Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, cadeiras e demais assentos;
		• Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
		Bimestralmente:
		• Limpeza da caixa de gordura.
		Semestralmente:
		• Limpar fachadas envidraçadas (face externa);
		• Lavar tapetes a seco;
		• Lavar calçadas externas.
		• Lavar caixa d'água.
		Quantidade de pessoas, em cada órgão:
		· Prédio da Secretaria Municipal de Educação: 01 pessoa;
		· Escola Municipal Celma Pereira Borges: 06 pessoas;
		· Escola Maternal Dona Levinda Maria de Resende: 03 pessoas;
		Total parcial do Fundo Municipal de Educação: 10 pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato se dará a partir da sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2016, atendendo os interesses da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 A Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total mensal de **R$: 22.901,10** (vinte e dois mil e novecentos e um reais e dez centavos), valor mensal por pessoa **R$ 2.290,11** (dois mil e duzentos e noventa reais e onze centavos), valor global **R$: 91.604,40** (noventa e um mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos), conforme valor apresentado no Processo Licitatório, assim descriminados:

ÓRGÃO	QUANTIDADE PESSOAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
EDUCAÇÃO	10	R$: 2.290,11	R$: 22.901,10

3.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimentos emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das entregas dos produtos, anteriormente a protocolização da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da quantidade de serviços efetivamente fornecidos, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Fornecimento devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa, condicionado a apresentação por parte da Contratada de nota fiscal, acompanhada das CND's do INSS e do FGTS, que servirão como forma de fiscalização por parte da Contratante no tocante às obrigações da Contratada para com os seus trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, conforme art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços de acordo com a Ordem de Fornecimento a ser emitida pelos respectivos gestores, observadas as quantidades que foram estimadas conforme a prestação de serviços nos exercícios financeiros de 2013 a 2016, além dos levantamentos realizados pela Administração Municipal, através das Secretarias qualificadas no presente instrumento e do Departamento de Pessoal, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato, obedecendo sempre o horário normal de expediente exercido pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a prestação dos serviços, todos os encargos financeiros, obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias vinculadas à execução do presente ajuste, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Prestar os serviços de acordo com o especificado no objeto do presente termo, quinzenalmente ou mensalmente, a critério das Secretarias, desde que manifestado por escrito através da Ordem de Fornecimento (OF), devidamente assinada, no prazo mínimo de 03 (três) dias, nos horários e locais previsto na OF;
7.1.2. Alterar a forma de prestação dos serviços, conforme na OF, após solicitação, sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário.

7.1.3. Substituir produtos e a forma de prestação dos serviços, às suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação;
7.1.4. Manter os empregados **identificados e uniformizados** quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas da Vigilância Sanitária e do Ministério Público, justificadamente;
7.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a Legislação vigente;
7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar com antecedência a quantidade, local e forma de entrega dos produtos a serem fornecidos;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços a serem prestados que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. Prestar contas, mensalmente, da quantidade de prédios públicos que estão sendo cuidados pela empresa, justificando a quantidade fornecida. O Tesouro Municipal só efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura, depois de atestado e certificado pelo gestor do contrato a relação quantidade de trabalhadores que efetivamente estiverem prestando os serviços, com a fatura a ser realizada, pela Secretaria de Controle Interno do Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, quais sejam:

· **35.35.12.361.0021.2.073.3.3.90.39.00 (Manutenção do Ensino Fundamental);**
· **Fonte de Recursos: 101/01**
PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes na Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato ocorrerá quando:

9.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, desde que, o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, ou além dos motivos elencados para as rescisões constantes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, inclusive com a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, bem como demais disposições contidas no Edital de Pregão n° 013/2016, que faz parte integrante deste contrato;
9.2 – Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;
9.3 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior resultantes da comprovada impeditiva execução do CONTRATO;
9.4 – Por entendimento formalizado entre as partes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem que seja imposta qualquer penalidade de ordem pecuniária;
9.5 – Em caso da rescisão ocorrer através da via judicial, a parte que der causa à mesma incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, arcando ainda com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR(ES) DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art. 3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***fica designado o servidor municipal efetivo, Sr. ORLEY SOUSA SANTOS, cadastrada no CPF/MF sob o nº. 081.823.881-04.***

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), ao primeiro (01) dia do mês de setembro de 2016.

ELOAN FENELON DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação e
Gestor do FME
RG nº. 6.533.543-SSP-GO
CPF(MF) nº. 170.487.531-53
Contratante

A.A.G. JÚNIOR – ME
CNPJ nº 10.768.395/0001-20
Empresa Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:61ECC320

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS PÚBLICOS Nº. 221/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A A.A.G. JÚNIOR - ME. COM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia (GO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.545.538/0001-96, representado por sua Secretária Municipal e Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a Sra **ALEXANDRA DA SILVA LOPES DE OLIVERA**, brasileira casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. **930.346.521-00** e RG: sob o nº4320472, SSP-GO, assistido pelo Advogado Geral do Município Dr. **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 379, Centro, cidade de Alto Araguaia - MT, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **A.A.G. JÚNIOR - ME**, estabelecida na Av. Zeca Ferreira, nº 785 Qd 63 Lt 01 Sala 01, em Santa Rita do Araguaia (GO), inscrita no CNPJ nº 10.768.395/0001-20, representada por proprietário o Sr. **ALVARO ASSIS GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG/CI nº 5403900-2ª VIA e inscrito no CPF sob o nº 014.809.531-30, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,** proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº. 016/2016, do Processo Administrativo n.º. 1944/2016, homologado em 01/09/2016, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 035/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza dos prédios públicos municipais, no interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e FMAS, incluindo as atividades de fiscalização dos Conselhos Municipais e outros congêneres, de exclusivo interesse público, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, as quais seguem abaixo:

Item	UN	Especificação/Descrição
01	Un	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais, sendo os mesmos (limpeza e conservação de prédios públicos), no âmbito de toda à Administração Pública Municipal, da seguinte forma:
		· O turno de trabalho será diurno em horário a ser estipulado pela Administração, preferencialmente das 7 às 11 e das 13 às 17 horas, no limite máximo de 44 horas semanais por funcionário ou conforme convenção coletiva da categoria, podendo haver horários diversos, desde que respeitado a carga horária máxima semanal e os direitos trabalhistas, devidamente comunicado, por escrito, pela Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
		· Os produtos a serem consumidos e utilizados nos serviços, bem como equipamentos e materiais necessários, serão fornecidos pela Administração Municipal;
		· De acordo com a necessidade da Administração Municipal, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, também respeitados os direitos trabalhistas e a carga horária máxima semanal;
		· Todo e qualquer adicional (periculosidade, insalubridade, etc) devido aos funcionários, deverá estar previsto nas planilhas de custos, sob pena de desclassificação do procedimento licitatório;
		· As empresas interessadas poderão realizar a(s) vistoria(s) do(s) local(is) onde seus funcionários prestarão serviço, antes do certame, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços;
		· A empresa que não quiser realizar a vistoria, deverá fornecer declaração de seu representante/responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, conforme modelo de declaração disponibilizado;
		Descrições mínimas dos serviços:
		LIMPEZA
		Diariamente:
		• Manter a copa/cozinha limpa e organizada;
		• Lavar utensílios utilizados na copa/cozinha.
		• Remover com pano úmido o pó dos móveis, tais como, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas e, também, dos aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
		• Lavar os cinzeiros das áreas de uso comum;
		• Remover capachos e tapetes, procedendo a limpeza dos mesmos e aspirando o pó;
		• Realizar a limpeza e manutenção diária dos sanitários, especialmente daqueles que se encontram nas áreas de atendimento ao público;
		• Varrer, passar pano úmido e polir os corrimãos, balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados;
		• Limpar com desinfetante os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, no mínimo, duas vezes ao dia;

		• Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, sempre que necessário;
		• Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
		• Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas;
		• Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, que deverão ser removidos para o local indicado pela Administração;
		• Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração e lavá-los quando necessário;
		• Limpar as áreas cobertas destinadas ao estacionamento;
		• Varrer as áreas externas;
		• Retirar folhas e demais detritos das áreas ajardinadas, mantendo as áreas dos jardins limpas;
		• Molhar os jardins e vasos tantas vezes quantas forem estabelecidas pela Administração;
		• Executar as atividades correlatas, devidamente ordenadas pela Administração.
		Semanalmente (pelo menos uma vez):
		• Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
		• Limpar com produtos adequados as divisórias e portas revestidas de fórmica;
		• Limpar com produto neutro as portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
		• Limpar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
		• Lavar os pisos cerâmicos e marmorite com detergente e lustrar;
		• Passar pano úmido com detergentes nos telefones;
		• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
		Mensalmente (pelo menos uma vez):
		• Limpar paredes e rodapés;
		• Limpar persianas, retirando o pó;
		• Limpar todos os vidros (face interna/externa).
		• Remover manchas das paredes;
		• Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, cadeiras e demais assentos;
		• Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
		Bimestralmente:
		• Limpeza da caixa de gordura.
		Semestralmente:
		• Limpar fachadas envidraçadas (face externa);
		• Lavar tapetes a seco;
		• Lavar calçadas externas.
		• Lavar caixa d'água.
		Quantidade de pessoas, em cada órgão:
		· Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social: 01 pessoa;
		· Prédios do CRAS: 01 pessoa;
		· Prédio do CREAS: 01 pessoa;
		· Prédio da APAE: 01 pessoa;
		Total parcial do Fundo Municipal de Assistência Social: 04 pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato se dará a partir da sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2016, atendendo os interesses da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 A Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total mensal de **R$: 9.160,44** (nove mil, cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), valor mensal por pessoa **R$: 2.290,11** (dois mil, duzentos e noventa reais e onze centavos|), valor global **R$ 36.641,76** (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), conforme valor apresentado no Processo Licitatório, assim descriminados:

ÓRGÃO	QUANTIDADE PESSOAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4	R$: 2.290,11	R$: 9.160,44

3.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimentos emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das entregas dos produtos, anteriormente a protocolização da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da quantidade de serviços efetivamente fornecidos, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Fornecimento devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa, condicionado a apresentação por parte da Contratada de nota fiscal, acompanhada das CND's do INSS e do FGTS, que servirão como forma de fiscalização por parte da Contratante no tocante às obrigações da Contratada para com os seus trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, conforme art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços de acordo com a Ordem de Fornecimento a ser emitida pelos respectivos gestores, observadas as quantidades que foram estimadas conforme a prestação de serviços nos exercícios financeiros de 2013 a 2016, além dos levantamentos realizados pela Administração Municipal, através das Secretarias qualificadas no presente instrumento e do Departamento de Pessoal, sendo que é meramente estimativa, só sendo solicitado, tomado e pago o necessário, sendo este menor ou igual que o estimado no Contrato, obedecendo sempre o horário normal de expediente exercido pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a prestação dos serviços, todos os encargos financeiros, obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias vinculadas à execução do presente ajuste, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Prestar os serviços de acordo com o especificado no objeto do presente termo, quinzenalmente ou mensalmente, a critério das Secretarias, desde que manifestado por escrito através da Ordem de Fornecimento (OF), devidamente assinada, no prazo mínimo de 03 (três) dias, nos horários e locais previsto na OF;
7.1.2. Alterar a forma de prestação dos serviços, conforme na OF, após solicitação, sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário.
7.1.3. Substituir produtos e a forma de prestação dos serviços, às suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação;
7.1.4. Manter os empregados **identificados e uniformizados** quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas da Vigilância Sanitária e do Ministério Público, justificadamente;
7.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Sanitárias Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a Legislação vigente;
7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar com antecedência a quantidade, local e forma de entrega dos produtos a serem fornecidos;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços a serem prestados que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. Prestar contas, mensalmente, da quantidade de prédios públicos que estão sendo cuidados pela empresa, justificando a quantidade fornecida. O Tesouro Municipal só efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura, depois de atestado e certificado pelo gestor do contrato a relação quantidade de trabalhadores que efetivamente estiverem prestando os serviços, com a fatura a ser realizada, pela Secretaria de Controle Interno do Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, quais sejam:

· **08.07.08.244.0004.2.049.3.3.90.39.00 (Manutenção das Atividades de Assistência Social);**
· **08.07.08.241.0004.2.046.3.3.90.39.00 (Manutenção das Atividades do CRAS);**
· **08.07.08.244.0004.2.054.3.3.90.39.00 (Manutenção das Atividades do CREAS);**
· **Fonte de Recursos: 100/01**
PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes na Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato ocorrerá quando:

9.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, desde que, o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, ou além dos motivos elencados para as rescisões constantes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, inclusive com a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, bem como demais disposições contidas no Edital de Pregão n° 013/2016, que faz parte integrante deste contrato;
9.2 – Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;
9.3 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior resultantes da comprovada impeditiva execução do CONTRATO;
9.4 – Por entendimento formalizado entre as partes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem que seja imposta qualquer penalidade de ordem pecuniária;
9.5 – Em caso da rescisão ocorrer através da via judicial, a parte que der causa à mesma incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, arcando ainda com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR(ES) DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XXI, do art. 3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***fica designado o servidor municipal efetivo, Sr. ORLEY SOUSA SANTOS, cadastrada no CPF/MF sob o nº. 081.823.881-04.***

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), ao primeiro (01) dia do mês de setembro de 2016.

ALEXANDRA DA SILVA LOPES DE OLIVERA
Secretária Municipal de Assistência Social e
Gestora do FMAS
CPF (MF) sob o nº. 930.346.521-00
RG sob o nº. 4320472-SSP-GO
Contratante

A.A.G. JÚNIOR – ME
CNPJ nº 10.768.395/0001-20
Empresa Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO n.º 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:584B5FA8

